

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS



1. Alteração dos artigos 1º, 2º, 10º, 12º, 15º, 17º, 19º, 26º e 28º:

Artigo 1.º

Redação atual:

«Artigo 1º

Denominação e Sede

1. É constituída por tempo indeterminado a Associação designada "Pelo Prazer de Viver / Saúde, Cultura e Vida - Associação de Desenvolvimento Social".
2. A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua de Santa Luzia, nº 85, na Freguesia de Mozelos, Concelho de Santa Maria da Feira.»

Proposta de alteração:

«Artigo 1º

Denominação, Sede e Âmbito de Ação

A Pelo Prazer de Viver/Saúde, Cultura e Vida – Associação de Desenvolvimento Social, constituída por escritura pública de 18 junho de 1994 é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua de Santa Luzia, n.º 85, 4535-209 Mozelos, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, sendo que o seu âmbito de ação abrange todo o distrito de Aveiro, nomeadamente o Concelho de Santa Maria da Feira e outros concelhos limítrofes e é regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.»

Artigo 2.º

Redação atual:

«Artigo 2º

Objetivos

«1. A Associação tem por objectivos:

- a) Promover a melhoria das condições de vida da população mais vulnerável e desfavorecida, agindo preventivamente sobre os factores de exclusão e de marginalidade social, bem como, desenvolvendo actividades que assegurem a satisfação das necessidades mais básicas, nomeadamente ao nível da saúde e alimentação, podendo cultivar produtos hortícolas, frutícolas e outros géneros alimentícios, confeccionar e proceder à distribuição de refeições, no âmbito dos projectos que desenvolve, bem como em todos aqueles que venha a desenvolver;
- b) Desenvolver acções no âmbito da prevenção primária, secundária e terciária ao nível das dependências;
- c) Dinamizar e desenvolver actividades de prevenção, intervindo com especial incidência em zonas degradadas;
- d) Promover a dinamização da acção e intervenção ao nível das comunidades locais, abrangendo os mais diversos grupos etários, nomeadamente, através da promoção de acções para o alojamento e para a ocupação dos tempos livres de crianças, jovens e idosos; da promoção de acções que visem o desenvolvimento sócio-cognitivo e o combate ao abandono e insucesso escolar de crianças e jovens; da promoção de acções de apoio à família, as quais tenham contributo significativo para a conciliação entre trabalho/ família; e da promoção de acções de apoio a idosos em situação de dependência;
- e) Cooperar com associações e entidades congéneres de cariz regional, nacional ou internacional, de modo a promover em maior escala, por um lado, a defesa e a protecção dos mais carenciados e isolados e, por outro lado, a interacção entre as instituições de solidariedade social;
- f) Promover, em colaboração com as escolas, organizações e associações culturais e/ou recreativas, acções ou campanhas para desenvolver os valores da saúde e vida, no sentido da criação de um clima que gere o gosto de viver em harmonia e equilíbrio pessoal e social;
- g) Suscitar a intervenção e apoio dos poderes públicos na realização dos objectivos da Associação;
- h) Promover espaços de encontro e debate para crianças, jovens e educadores,

fomentando alternativas para o uso do tempo livre;

i) Promover espaços de aprendizagem de artes e ofícios facilitadores de (re)inserção sócio-profissional de jovens em dificuldade;

j) Dinamizar acções e projectos que actuem no âmbito da cidadania, da promoção e defesa da igualdade de género, do combate à violência de género e do apoio às vítimas.

k) Promoção do bem-estar e da saúde dos mais carenciados e excluídos, através da sensibilização das pessoas para o impacto que determinados comportamentos de risco podem ter na sua saúde, bem como, através da prevenção e do tratamento de doenças;

l) Divulgação dos direitos humanos nos países em desenvolvimento, designadamente, através da cooperação com instituições locais, instituições internacionais de solidariedade social, organizações não governamentais e outras entidades com fins não lucrativos, com o objectivo de consciencializar as populações locais para direitos tão basilares como o da dignidade humana, o direito à vida, a igualdade entre raças e géneros, a liberdade e autodeterminação sexual, sem menosprezar a sensibilização do Estado para a necessidade de se criarem políticas e instrumentos legais que permitam uma cabal e eficaz defesa dos direitos humanos;

m) Promoção da educação, da empregabilidade e formação profissional nos países em desenvolvimento, em particular, através da colaboração e cooperação com entidades públicas locais responsáveis pela tutela do emprego, bem como, com entidades privadas que possam impulsionar a empregabilidade dos mais carenciados, com vista a potenciar a interacção comunitária, o dinamismo e o desenvolvimento económico das comunidades locais.

2. Para atingir os seus objectivos a Associação promoverá:

a) A criação de instrumentos de ajuda e apoio a pessoas em dificuldade, nomeadamente de Centros de Acolhimento e Acompanhamento, Creches, Estabelecimentos de Educação pré-escolar, Centros de Férias e Lazer, Centros de Intervenção precoce na infância, e outros que se venham a mostrar necessários;

b) A criação de instrumentos de ajuda e apoio a idosos em situação de

dependência e exclusão, designadamente, através de Serviços de Apoio Domiciliário (geral ou específico);

c) A criação de instrumentos de acolhimento, acompanhamento e apoio ao estudo de crianças, em particular, através de Centros de Atividades de Tempos Livres;

d) A criação de instrumentos de ajuda e apoio a dependentes de substâncias psicoactivas e dependentes do álcool, nomeadamente uma Comunidade Terapêutica, um Centro de Dia e Apartamentos de Transição, com acompanhamento e ocupação útil do tempo e actividades de formação profissional;

e) A formação de uma Equipa Técnica nas diversas áreas;

f) Acções para o desenvolvimento saudável da população;

g) A colaboração em iniciativas e projectos similares que prossigam os mesmos objectivos;

h) A realização de acções de sensibilização, informação e de formação dentro das áreas abrangentes dos nossos estatutos;

i) A criação, junto das comunidades locais, de grupos de apoio social comunitário, que tenham um papel de animadores do desenvolvimento social e / ou animadores da prevenção / promoção social;

j) A criação de Centros de apoio familiar, aconselhamento familiar e parental, lares de infância e juventude e, ainda, de acolhimento e alojamento temporário;

k) A criação de Serviços de proximidade social com os utentes e famílias, Centros de atendimento e acompanhamento social, comunidades de inserção e grupos de auto-ajuda;

l) A criação de abrigos e centros de atendimento para crianças e jovens em perigo, bem como, para vítimas de violência doméstica;

m) A criação e manutenção de Lares de Terceira Idade, Centros de Dia, Centros de Noite e de Convívio;

n) A criação de Serviços de Cuidados Continuados, de Farmácia e Medicina Sociais;

o) A criação de Centros Comunitários, Serviços de Refeitório e de Cantinas Sociais;

p) O reconhecimento da Associação como Organização não Governamental

para o Desenvolvimento;

q) A criação de um Conselho Consultivo em conformidade com o capítulo IV dos presentes estatutos.

3 – A Associação não tem fins lucrativos e é independente de qualquer espécie de actividades ou influências ideológicas.

4 - A Associação pode ainda prosseguir outras actividades de natureza instrumental, ainda que desenvolvidas por empresas sociais sob a forma jurídica adequada pela Associação criadas, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização desses fins.

5 – No caso referido no número anterior a Direção da Associação nomeará o (s) gerente (s) ou administrador, podendo, ainda, decidir se a gerência / administração é ou não remunerada e em que termos.

Proposta de alteração:

«Artigo 2º

Fins e atividades

1. A Associação pauta-se pelos seguintes princípios orientadores de atuação:

a) Promover a melhoria das condições de vida da população mais vulnerável e desfavorecida, agindo preventivamente sobre os factores de exclusão e de marginalidade social, bem como, desenvolvendo actividades que assegurem a satisfação das necessidades mais básicas, nomeadamente ao nível da saúde e alimentação, por exemplo, através do cultivo de produtos hortícolas, frutícolas, outros géneros alimentícios, através da confeção e distribuição de refeições, no âmbito dos projectos que desenvolve;

b) [...];

c) [Anterior alínea d).];

d) [Anterior alínea e).];

e) [Anterior alínea j).];

f) Desenvolver atividades e programas que visem a prestação de assistência humanitária, de ajuda de emergência e de proteção e promoção dos direitos humanos, enquanto Organização não Governamental para o Desenvolvimento, atuando na erradicação da pobreza, promoção da prosperidade e bem-estar geral, proteção do meio ambiente e mitigação das mudanças climáticas,

conforme preconizado pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

g) [eliminada];

h) [eliminada];

i) [eliminada];

j) [eliminada];

k) [eliminada];

l) [eliminada];

m) [eliminada].

2 - A Instituição prossegue os seguintes objetivos/fins principais e desenvolve as atividades abaixo também descritas para os concretizar:

a) Apoio à infância, nomeadamente, através de um Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);

b) Apoio à terceira idade, designadamente, através de um Serviço de Apoio ao Domicílio (SAD);

c) Apoio à Comunidade, designadamente, através de um Centro Comunitário (CC), aí se incluindo o serviço de refeitório e de cantina social;

d) Apoio à Comunidade, designadamente, através de um Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

e) [eliminada];

f) [eliminada];

g) [eliminada];

h) [eliminada];

i) [eliminada];

j) [eliminada];

k) [eliminada];

l) [eliminada];

m) [eliminada];

n) [eliminada];

o) [eliminada];

p) [eliminada];

q) [eliminada].

3 - A Instituição prossegue ainda os seguintes objetivos/fins secundários e desenvolve as atividades abaixo também descritas para os concretizar:

a) Desenvolvimento de Respostas Sociais no âmbito das dependências designadamente, através de uma Comunidade Terapêutica e de uma Equipa de Rua (CT / ER);

b) Desenvolvimento das missões e funções que lhe forem atribuídas na qualidade de Organização não Governamental para o Desenvolvimento, nomeadamente, de acolhimento, integração e acompanhamento de famílias de refugiados, bem como de todo o género de atividades que contribuam para a prossecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

4 - (Anterior n.º 3.)

5 - A Associação pode ainda prosseguir outras actividades de natureza instrumental, ainda que desenvolvidas por empresas sociais sob a forma jurídica adequada pela Associação criadas, nomeadamente, de confeção e fornecimento de refeições, produção e venda de produtos hortícolas, comércio a retalho, ações de formação, prestação de serviços, participação em procedimentos de contratação pública, cujos resultados económicos revertem para os objetivos principais prosseguidos pela Associação.

6 - (Anterior n.º 5.)».

Artigo 10º

Redação atual:

«Artigo 10º

Mandato

1. O mandato dos Órgãos Eleitos da Associação é de quatro anos, devendo a respectiva eleição decorrer durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriênio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, o que deverá ter lugar a partir do 5º dia até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

3. Considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos corpos gerentes, sempre que as eleições não sejam realizadas atempadamente.

4. O Presidente da Direcção poderá ser eleito por três mandatos consecutivos, que não abrangem os mandatos já exercidos ou os que estão em curso, à data

da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Dezembro.

5. Não é permitido aos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Concelho Fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.»

Proposta de alteração:

«Artigo 10º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.»

4. O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

5. [...].»

Artigo 12º

Redacção atual:

«Artigo 12º

Vacatura

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.»

Proposta de alteração:

«Artigo 12º

[...]

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

2. [...].»

Artigo 15º

Redacção actual:

«Artigo 15º

Convocações e Deliberações

A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente o voto de qualidade.»

Proposta de alteração:

«Artigo 15º

[...]

A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente o voto de qualidade.»

Artigo 17º

Redacção actual:

«Artigo 17º

Impedimentos

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Nas relações havidas entre a Associação e empresas sociais constituídas e detidas pela Associação, no caso de gerente da empresa social que seja igualmente membro da Direcção da Associação, fica este impedido de votar nas matérias por si propostas à Direcção na qualidade de gerente.
3. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para aquela.

4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

5. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado, com exceção da situação prevista no número seguinte, mas pode justificar o pagamento ao seu titular de despesas relativas ao desempenho das funções, em representação da instituição e conexas com o cargo desempenhado a título de ajudas de custo, tendo como limite máximo o valor fixado para as ajudas de custo consideradas para efeitos de Imposto sobre o Rendimento dos titulares de cargos públicos

6. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da Associação exigir a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais.»

Proposta de alteração:

«Artigo 17º

[...]

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. (eliminado).

6. (eliminado).

Artigo 19º

Redacção actual:

«Artigo 19º

Convocação

1. A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Mesa pode também convocar Assembleias Gerais Extraordinárias por sua própria iniciativa, por decisão da Assembleia anterior ou mediante requerimento fundamentado:
 - a) Da Direcção;
 - b) Do Conselho Fiscal;
 - c) E de, pelo menos, 10 % dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Quando requerida a realização da Assembleia Geral Extraordinária, a Mesa fica obrigada, nos termos do número anterior, a convocar a mesma no prazo de 15 dias após o requerimento, tendo a reunião lugar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do requerimento.
5. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada associado e é dada publicidade à sua realização no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público e na sede da Associação, bem como, através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da Associação, devendo obrigatoriamente constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
6. A convocatória para a Assembleia Geral pode também ser efectuada através de correio eletrónico.
7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.»

Proposta de alteração:

«Artigo 19º

[...]

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

4. [...].

5. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada associado e é dada publicidade à sua realização no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Associação.

6. [...].

7. [...].»

Artigo 26.º

Redacção atual:

«Artigo 26º

Competências

1. São da competência da Direcção:

a) Os mais amplos poderes de gestão, no âmbito das respectivas atribuições legais e estatutárias;

b) Representar, em juízo e fora dele, a Associação;

c) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da Associação;

d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

- e) Deliberar sobre o estabelecimento de parcerias com outras IPSS's e ONG's
 - e) A criação de um fundo financeiro de apoio social;
 - f) Elaborar e alterar o seu regulamento interno;
 - g) Admitir e excluir sócios nos termos do artigo 6º;
 - h) Promover a criação de núcleos locais ou a constituição de comissões para fins específicos;
 - i) A constituição do Conselho Consultivo.
2. A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros efetivos, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.
3. Obrigam a Associação a assinatura conjunta de três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.»

Proposta de alteração:

«Artigo 26º

[...]

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [retificação da alínea, pois, na redação atual, por lapso, constavam duas alíneas e), mantendo-se o texto da norma];

g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

h) [anterior alínea g)];

i) [anterior alínea h)];

- j) [anterior alínea i)];
 - k) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - l) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. [...].
3. [...].»

Artigo 28º

Redação atual:

«Artigo 28º

Competências

1. O Conselho reunirá sempre que o seu Presidente o convoque por iniciativa própria ou a pedido da Direcção, pelo menos uma vez por trimestre, tendo por missão:
- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - b) Fiscalizar as contas da Associação, nomeadamente certificando a gestão financeira da mesma, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamentos da Direcção, ou sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do órgão executivo, quando para tal seja convocado, sem direito a voto.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros efectivos, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.»

Proposta de alteração:

«Artigo 28º

[...]

1. O Conselho reunirá sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares, tendo por missão:

a) [...];

b) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção.

3. (Anterior n.º 2.)

4. (Anterior n.º 3.)»

2. Alteração da epígrafe do artigo 3º:

Artigo 3º

Redação atual:

«Artigo 3º

Âmbito de Acção e Fins

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade, serão objecto de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

2. Os serviços prestados serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

3. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com as entidades oficiais e/ou privadas.»

Proposta de alteração:

«Artigo 3º

Funcionamento dos serviços e participações dos utentes

1. [...].
2. [...].
3. [...].

3. Eliminação dos artigos seguintes¹:

Artigos 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º e 49º

4. Aditamento do artigo 10º-A:

«Artigo 10º-A

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da Associação exigir a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais.»

5. Renumeração dos artigos 46º, 47º e 48º e transferência destes artigos para o Capítulo VI e eliminação do capítulo VII:

5.1) Renumeração dos artigos 46º, 47º e 48º:

Redação atual:

¹ Os artigos relativos às Eleições passarão a constar de Regulamento próprio. Em relação ao artigo 49.º, a sua eliminação deve-se ao facto de a Associação já não funcionar com Comissão Instaladora.

«Artigo 46º

Actas

Das Assembleias Gerais e das reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, serão lavradas actas devidamente assinadas pelos respectivos membros responsáveis presentes.

Artigo 47º

Extinção da Associação

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 48º

Omissões

A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e supletivamente pelas disposições legais aplicáveis.»

Proposta de alteração:

«Artigo 35º

Actas

Das Assembleias Gerais e das reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, serão lavradas actas devidamente assinadas pelos respectivos membros responsáveis presentes.

Artigo 36º

Extinção da Associação

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 37º

Omissões

A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e supletivamente pelas disposições legais aplicáveis.»

5.2) Transferência dos novos artigos 35º, 36º e 37º para o Capítulo VI

5.3) Eliminação do Capítulo VII

6. Alteração da epígrafe do Capítulo VI:

Redação atual:

«Capítulo VI

Eleições»

Proposta de alteração:

«Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias»